



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.857.405-8

DATA: 04/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 479/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à observância dos prazos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Antônio Frederico Ozanan, n.º 515, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Paranavaí e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 04/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 31/07/2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.857.405-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

JUSTIFICATIVA: a diretora anterior Laura Marisa Ottesbach Sanches, informou através de ofício, que esta solicitação estava tramitando no Processo Online nº 3521/2019, conforme instruções, o processo foi arquivado. (fl 3 - mov 3).

DECLARAÇÃO: a diretora anterior Laura Marisa Ottesbach Sanches, declara que todas as condições do pedido de Credenciamento estão mantidas e atualizadas. (fl 4 - mov 4).

JUSTIFICATIVA: a diretora atual Carisse Nubia Chaves, informou o motivo da demora em finalizar este processo de Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica, e atendendo na escola sem o Ato Regulatório vigente. (fl 82 - mov 21). Obs. A comissão do NRE/Paranavaí realizou a verificação “*in loco*” no dia 25/03/2026, no entanto foi necessário devolver este protocolado para atendimento de ressalvas quanto a estrutura física da instituição de ensino, conforme diligência da fl. 146; mov. 34.

[...]

para uso do deficiente neuromotor, há um banheiro com uma pia e um vaso sanitário com barras próximas, espaço suficiente para locomoção de uma cadeira de rodas e porta alargada. Obs. No dia da verificação “*in loco*” (25/03/2026), havia armários no corredor de acesso ao banheiro acessível, dificultando a passagem para utilização do banheiro. No retorno do protocolado foi apresentado uma declaração informando o atendimento desta solicitação (fl 149; mov. 36), a comissão fez nova verificação (19/05/2026) e constatou que os armários foram organizados de forma que melhorou a passagem.

[...]

02 banheiros, sendo um masculino e um feminino, localizados na quadra coberta, ambos possuem vaso sanitário e pia, no entanto estão sem condições de uso. O Prefeito Maurício Gehlen e a Secretária Municipal de Educação Wanessa Durante apresentaram um documento se responsabilizando em realizar reforma nos banheiros masculino e feminino da quadra de esportes até março de 2027. (fl 148; mov. 35)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.857.405-8

A Licença Sanitária apresenta Prazo Indeterminado, conforme Decreto Municipal n.º 22.786/2021 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 19/08/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Ayrton Senna da Silva – EI EF	Paranavaí	Resolução n.º 4612, de 18/09/17 de 01/03/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à observância dos prazos.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.857.405-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF